

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8622/2016

Ementa

Altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/03/2016 30/03/2016 IOM 4149

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12002/2016 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- retroage efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/03/2017 <u>Lei n° 8768/2017</u> Alterada por



Processo nº 083-0/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP

LEI N.º 8.622, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II, Assistente de Administração e Telefonista, constantes dos Anexos I, II, IV, V da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

- I Agente de Serviços Operacionais Categoria I e II:
- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AOP I/D" para "AOP I/F";
- .b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AOP I/F" para "AOP I/I";
- II Assistente de Administração:
- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AAD I/B" para "AAD I/D";
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AAD I/D" para "AAD I/G";
- III Telefonista:
- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AAD I/B" 30 h para "AAD I/D" 30 h;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AAD I/D" 30 h para "AAD I/G" 30 h.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Mod. 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.622/2016 - fls. 2)

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.7101 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.7101.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e régistrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Manicipal de Negócios Jurídicos